



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 11.701, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em âmbito estadual, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual como “Estado de Calamidade Pública”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade dos concursos públicos estaduais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta e Indireta de todos os Poderes estaduais e Órgãos autônomos e independentes, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo como “Estado de Calamidade Pública”, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Findado o período a que se refere o Caput, o transcurso dos prazos de validade dos concursos públicos estaduais prosseguirá pelo lapso temporal remanescente fixado nos respectivos editais.

§ 2º O período de suspensão dos prazos de validade será igual ao estabelecido para a situação de situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, consoante disposto no Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

§ 3º Havendo prorrogação da situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata este artigo será renovada, levando-se em conta o novo período fixado pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 2º Durante o período em que perdurar a situação de situação de anormalidade caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, a suspensão de que trata esta Lei não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
05/06/2020
Carla Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 04 de junho de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente

2/2